



Devolução de valores descontados de bolsa universitária

Órgão julgador

6ª Câmara de Direito Comercial do Tribunal de Justiça de Santa Catarina

Relator

Desembargador Rubens Schulz

Comarca

19º Juízo da Vara Estadual de Direito Bancário

Data do julgamento

27 de novembro de 2025

Número do processo

5022263-68.2023.8.24.0008

Fonte

Informativo da Jurisprudência Catarinense - Edição n. 158 de 16 de dezembro de 2025

Fatos

Uma estudante recebeu valores de um programa de bolsa universitária. O banco descontou parte desse valor para pagar uma dívida da estudante referente a um empréstimo bancário, que estava em atraso. O desconto ocorreu por débito automático em conta bancária. A estudante entrou com ação para recuperar o valor descontado. O juiz deu razão à estudante. O banco recorreu da decisão.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se o banco podia descontar valores de bolsa universitária para pagar dívida;
- Se o fato de existir atraso no pagamento autorizava o desconto automático;
- Se o banco deveria devolver os valores à estudante.

Resumo do julgamento

O Tribunal entendeu que, mesmo existindo uma dívida em atraso, o banco não podia descontar dinheiro da bolsa universitária da estudante. Esse valor tem uma finalidade específica: ajudar nos estudos e na subsistência da estudante. Por isso, a Justiça considera esse dinheiro essencial para a educação e para a sobrevivência.





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

A lei protege esse tipo de verba e não permite descontos automáticos, nem mesmo quando há autorização para débito em conta. Neste caso, a conta em atraso era referente a um empréstimo bancário. Para o Tribunal, o direito à educação é mais importante do que o simples cumprimento do contrato com o banco.

Como o desconto foi indevido, o banco foi obrigado a devolver o valor retirado da conta. A decisão do juiz que favoreceu a estudante foi mantida pelo Tribunal.